



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 6.207, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais de Tatuí e dá outras providências.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual no salário-base dos servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Tatuí, bem como aos inativos e pensionistas, no percentual de 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento), correspondente à recomposição inflacionária apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Fica concedido aumento real de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) aos servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Tatuí, inativos e pensionistas, incidente sobre o salário-base vigente no mês de janeiro de 2026.

Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal nº 3.646, de 22 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os estagiários terão direito a receber uma bolsa auxílio, nos seguintes valores:

I - Nível Superior: R\$ 827,75 (oitocentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos);

II - Nível Médio: R\$ 643,92 (seiscentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo único. O estágio não gera vínculo de subordinação com a Prefeitura Municipal de Tatuí.”



LEI MUNICIPAL Nº 6.207, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Art. 4º O valor da hora de trabalho para o cargo de médico (clínico e especialista) passa a ser de R\$ 165,23 (cento e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos) e a hora de trabalho para o cargo de médico plantonista de R\$ 139,80 (cento e trinta e nove reais e oitenta centavos).

Art. 5º O *caput* do art. 28 da Lei Municipal nº 5.354, de 23 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 Fica estabelecida a remuneração do Conselheiro Tutelar em R\$ 3.772,92 (três mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos), aplicando-se os mesmos índices de reajustes dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí.”

Art. 6º As tabelas de vencimentos previstas na legislação municipal ficam automaticamente atualizadas pelo percentual previsto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 29 de abril de 2026.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 29/04/2026
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 276/AJT/CMT/26, da Câmara Municipal de Tatuí)